

2049, 03.10.21, 09h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD



Projeto de Lei nº 12021

"Altera a Lei municipal n.º 7.492, de 12 de junho de 1990, que 'Cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência', e dá outras providências ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n.º 7.492, de 12 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência, vinculado ao gabinete do Chefe do Poder Executivo, com finalidade de formular política de Ação Municipal Dirigida à Integração da Pessoa com Deficiência." (NR)

Art. 2º O Art. 2º do mesmo diploma legal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências básicas: (NR)

I - discutir, encaminhar sugestões, acompanhar e colaborar com a Política Municipal destinada a promover a integração da pessoa com deficiência, dos sub e super dotados e dos hansenianos; (NR)

II - incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a problemática das pessoas com deficiência, sua integração social e defesa de seus direitos; (NR)

III - promover a ligação entre os poderes públicos e as instituições que atuam na sua área de atividade, visando ao estudo e a proposição de diretrizes, normas e medidas relacionadas com a educação, saúde, transporte, habitação e mercado de trabalho dirigido às pessoas com deficiência;" (NR)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

IV - interferir junto às ações integradas de saúde visando à celebração de convênios com entidades privadas e assistenciais destinadas à integração das pessoas com deficiência. (NR)

Art. 3º. O Art. 3º da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal para Integração da pessoa com Deficiência será constituído de 12 (doze) conselheiros e 8 (oito) suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma seguinte:

(...)

VIII - um representante das Pessoas com deficiência física; (NR)

IX - um representante das Pessoas com deficiência mental; (NR)

X - um representante das Pessoas com deficiência visual; (NR)

XI - um representante das Pessoas com deficiência auditiva; (NR)

(...)

§ 2º. Caberá ao Presidente designar o 1º e 2º Secretário, sendo que pelo menos um dos membros deverá ser escolhido dentre os representantes das pessoas com deficiência." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saão Lameira Bittencourt, em 04 de outubro de 2021.

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury ★
da APPD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto versa a modificação da lei municipal n.º 7.492, de 12 de junho de 1990, pois, há de se notar que a nomenclatura utilizada à época para se referir às pessoas com deficiência "Pessoa Portadora de Deficiência" não está mais em uso, visto que tal nomenclatura é considerada discriminatória pela Convenção das Nações Unidas.

Sendo assim, em pleno século XXI é inadmissível que tal nomenclatura ainda seja utilizada para referir às Pessoas com Deficiência, os quais já conquistaram diversos direitos na sociedade e não devem sofrer qualquer tipo de discriminação. Por isso, é dever do Poder Público assegurar esses direitos conquistados a essas pessoas, sendo a correta nomenclatura "Pessoa com Deficiência (PcD)".

Diante do exposto, peço-lhes, meus nobres pares, que votem apreciem tal matéria devido à sua grande importância na sociedade.